



**REVISÃO DO REGULAMENTO
DO MERCADO "BROCANTE" E DO ARTESANATO DE SINTRA**

*“Com a correcção introduzida pelo Parecer da Comissão Especializada de
Administração, Finanças e Património de Assembleia Municipal de Sintra”*

**DELIBERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA EM 16 DE MAIO DE 2019
APROVADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA EM 2 DE JULHO DE 2019**



PREAMBULO

As antiguidades e velharias constituem exemplos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas que manifestam interesse pela aquisição de «objectos com história».

Com o objectivo de criar um mercado de antiguidades e velharias, bem como de artesanato, a Câmara Municipal propõe-se aprovar as normas do seu funcionamento através do presente Regulamento Municipal do "Mercado Brocante e do Artesanato de Sintra", a realizar periodicamente no Jardim da Correnteza, na Vila de Sintra.

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º, número 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e) e n) do artigo 13.º, número 1, alíneas f) e g), do número 2 do artigo 20.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nos artigos 53.º, número 2, as alíneas a), l) e m) do número 2 e alínea b) do número 4, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal e integrando o Parecer da Comissão Especializada de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal, aprovou em 26 de Novembro de 2010, o Regulamento do Mercado "Brocante" e do Artesanato de Sintra.

Decorridos mais de sete anos após a aprovação do Regulamento supra, tornou-se necessário reponderar algumas das opções tomadas, tendo em conta a experiência obtida no âmbito da respectiva aplicação desde a sua entrada em vigor.

Assim, a título meramente exemplificativo, realce-se que se torna necessário densificar nesta sede, à imagem do que já se verifica no Regulamento de taxas e outras Receitas do Município de Sintra que a participação no Mercado "Brocante" se encontra sujeita a uma taxa municipal que funcione, não só como sinalagma pela utilização do



espaço público, como um factor de desincentivo ao absentismo dos participantes inscritos.

Ainda de dar nota que em termos da localização geográfica do Mercado Brocante deve existir uma razoável flexibilidade que permita a sua extensão a outras áreas limítrofes ao Jardim da Correnteza ou mesmo à sua deslocalização no âmbito geográfico da Vila de Sintra.

Constatou-se a necessidade de ser aprimorado o Capítulo referente à Fiscalização e Tutela da Legalidade.

Cumpré finalmente referir que as mostras de artesanato não constituem eventos destinados ao exercício da actividade de comércio a retalho não sedentário, designadamente de venda ambulante, encontrando-se legalmente excepcionada de tal previsão genérica pela alínea c) do n.º 1 do artigo 74.º do Regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

Ao abrigo da competência delegada constante do n.º 1 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de Outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de Outubro de 2017, o Presidente da Câmara decidiu, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, que se procedesse aos trabalhos de Revisão do Regulamento do “Mercado Brocante” e do Artesanato de Sintra.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 25 de Outubro de 2018.

Entre 25 de Outubro de 2018 e 25 de Novembro de 2018, verificou-se o período de constituição de interessados nos termos legais.



De 25 de Outubro de 2018 a 18 de Janeiro de 2019, período que excedeu o período referido no parágrafo anterior, não se verificou a constituição de quaisquer interessados.

Os trabalhos de Revisão do Regulamento decorreram, como determinado pelo Presidente da Câmara através da Divisão de Assuntos Jurídicos, com a colaboração da Divisão de Licenciamento das Actividades Económicas.

Inexistindo interessados constituídos não se verificou a respectiva audição, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projecto de Revisão do Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 4564 / 2019, na II Série do Diário da República, n.º 54 de 18 de Março de 2019, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Participou com contributos o Senhor José Carneiro de Almeida.

Foram considerados alguns dos contributos tidos por pertinentes.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 5.ª Sessão Extraordinária realizada em 2 de Julho de 2019, a **Revisão do Regulamento do “Mercado Brocante” e do Artesanato de Sintra.**

Foram objecto de alteração ou de aditamento o Preâmbulo, o Anexo e os seguintes artigos:

- n.ºs 2 e 4 do artigo 1.º;
- artigo 2.º;
- n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 3.º;
- n.ºs 1 e 6 do artigo 4.º;
- artigo 4.º-A;
- n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º;
- n.º 1 do artigo 6.º;
- alínea g) do artigo 9.º;
- artigo 11.º;
- n.º 2 do artigo 12.º;
- alínea d) do n.º1 do artigo 14.º;
- alínea c) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 15.º;
- alíneas c) e g) do artigo 16.º;
- artigo 18.º;
- artigo 18.º-A;
- artigo 18.º-B;
- n.ºs 1 e 4 a 6 do artigo 18.º-C;
- artigo 18.º-D;
- n.º 1 do artigo 19.º;
- artigo 20.º;
- artigo 20.º-A;
- artigo 20.º-B,
- n.º 2 do artigo 21.º;
- artigo 22.º-A;
- artigo 22.º-B;
- artigo 25.º.

Foi objecto de revogação o artigo 17.º.

As normas constantes da Revisão do Regulamento entram em vigor 5 dias após a respectiva publicação em II Série de Diário da República.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

1 - O presente regulamento integra as disposições por que se rege o "Mercado Brocante e do Artesanato de Sintra", adiante designado apenas por mercado, o qual tem por objectivo preservar e promover um evento de cariz popular, que visa proporcionar um contacto com o passado, através das peças expostas e em venda, constituindo um elemento adicional de animação na Vila de Sintra.

2 – O mercado realiza-se periodicamente no Jardim da Correnteza e/ou em qualquer outro local a definir, mediante deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

3 - O mercado destina-se, para além das peças artesanais, exclusivamente à venda de objectos antigos ou usados, designadamente:

- a) Antiguidades e velharias;
- b) Numismática;
- c) Filatelia;
- d) Livros, jornais, revistas, postais e calendários;
- e) Discos em vinil e cassetes;
- f) Louças e artigos decorativos;
- g) Pequeno mobiliário decorativo.

4 — O eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área das actividades económicas pode autorizar, mediante despacho, a venda de outros objectos ou artigos que não constem no número anterior, desde que subsumíveis na previsão do n.º 1 do presente artigo.

5 — É expressamente interdita a exposição e venda de quaisquer objectos contrafeitos.



6 — Os vendedores são responsáveis perante as autoridades administrativas, ou policiais, pela proveniência dos objectos expostos para venda.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, é vedada a exposição e venda no espaço destinado ao mercado de objectos que não se enquadrem no âmbito do descrito no n.º 2, sob pena de serem apreendidos pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 2º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos constantes do presente regulamento são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Licenciamento das Actividades Económicas, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que, em termos da Estrutura Municipal tenha essa incumbência.

Artigo 3º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1 - O Mercado realiza-se no primeiro, terceiro e quinto sábados de cada mês, quanto este último exista.

2 - São estabelecidos dois horários distintos, consoante as estações do ano:

- a) De Abril a Setembro - das 9h00 às 19h00;
- b) De Outubro a Março - das 9h00 às 17h00.

3 - A periodicidade e o horário podem ser objecto de alteração, mediante despacho do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área das actividades económicas.

4 - Por motivos de força maior, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção do espaço, pode ser suspensa a realização do



mercado, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que assista qualquer tipo de direito à indemnização aos participantes.

5 - A suspensão referida no número anterior efectiva-se mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área das actividades económicas.

6 - Salvo nos casos de força maior, a suspensão deve ser comunicada com a devida antecedência através de Edital, e de Avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

Capítulo II

Admissão ao Mercado

Artigo 4.º

Participação no Mercado

1 - Os espaços de venda, com 3 metros lineares de frente, são atribuídos após manifestação de interesse, por categoria.

2 – Para efeitos do número anterior consideram-se as seguintes categorias:

- a) Categoria A - Antiguidades e velharias;
- b) Categoria B - Numismática;
- c) Categoria C - Filatelia;
- d) Categoria D - Livros, jornais, revistas, postais e calendários;
- e) Categoria E – Discos em vinil e cassetes;
- f) Categoria F - Louças e artigos decorativos;
- g) Categoria G - Pequeno mobiliário decorativo;
- h) Categoria H – Artesanato.



3 - O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

4 - O direito de ocupação do espaço é atribuído, a título precário, e condicionado ao cumprimento do presente regulamento.

5 - Só é permitida a ocupação no máximo de um espaço de venda, independentemente da categoria do mesmo, por cada titular do direito de ocupação.

6 – O espaço para instalação dos artigos referidos na alínea g) do número 2, pode, mediante a devida fundamentação e autorização do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área das actividades económicas, ser alargado até ao limite de 6 metros lineares de frente.

Artigo 4.º-A

Onerosidade da Participação

Mediante deliberação dos órgãos municipais competentes a participação no "Mercado Brocante e do Artesanato de Sintra" é sujeita ao pagamento de uma taxa, a apurar de acordo com a modulação temporal e os critérios estabelecidos na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a consagrar no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 5.º

Procedimento de atribuição dos espaços de venda

1 - Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º.

2 – Quando mais de 30% dos lugares do Mercado Brocante estiverem vagos há lugar a um procedimento o qual é publicitado por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados, nos termos do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º



75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes e na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt com a antecedência de 20 dias.

3 - Os termos e condições do procedimento e das candidaturas referidas no número anterior, são decididos pelo eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área das actividades económicas, sob proposta do serviço gestor.

4 - A comunicação da atribuição de lugares aos candidatos é efectuada por carta registada, nos termos das disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo.

5 – A aceitação dos lugares deve ser expressamente comunicada à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de dez dias, através da declaração de aceitação constante do **Anexo** ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Emissão do Título

1- Na sequência do referido no número 5 do artigo anterior, os serviços municipais emitem, após a liquidação e cobrança da taxa concretamente devida consagrada em Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, um título, do qual constam os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do vendedor;
- b) Localização do lugar concedido, mediante a respectiva planta;
- c) Tipo de artigos autorizados.

2 - O título é pessoal e intransmissível, tem a validade correspondente ao período de atribuição, habilita à ocupação do espaço por parte do interessado e ao desenvolver da actividade.

3 – O título pode ser consubstanciado pela comunicação referida no número quatro do artigo anterior, junto com cópia da declaração de aceitação devidamente autenticada pelo serviço gestor.



Artigo 7.º

Transferência ou cedência do direito de ocupação

Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sendo que qualquer acto ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Desistência do direito ao espaço de venda

O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, através de requerimento específico para o efeito, disponível na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt.

Artigo 9.º

Caducidade

O direito de ocupação de um espaço de venda caduca:

- a) Por morte do respectivo titular;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;
- e) Se o interessado não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente regulamento;
- f) Se o interessado não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, e das autoridades policiais, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
- g) Pelo não pagamento das taxas que forem devidas.



Capítulo III

Do Espaço do Mercado

Artigo 10.º

Instalação nos lugares

1 — A instalação deve estar concluída com a antecedência de 15 minutos da hora estabelecida para abertura do mercado.

2 — Na sua instalação, cada titular só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar os espaços destinados à circulação de veículos ou pessoas.

3 — A instalação da banca / estrutura, da exclusiva responsabilidade e propriedade do interessado, no espaço que lhe seja atribuído, deve efectivar-se sem qualquer perfuração do pavimento, e de modo a que não danifique paredes, muros, os espaços verdes e demais bens de domínio municipal.

4 - As bancas / estruturas devem, preferencialmente ser cobertas com panos de cor vermelha escura, de forma a criar uniformidade no recinto.

5 – A circulação dos veículos no recinto, excepto prioritários ou de emergência, só é permitida fora do horário de funcionamento do mercado.

Artigo 11.º

Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros para anúncio ou promoção dos produtos à venda, nem a difusão pública de música ambiente, com excepção da animação do espaço promovida pela Câmara Municipal de Sintra.



Artigo 12.º

Levantamento do mercado

1 - O levantamento do mercado deve iniciar-se após o encerramento do mesmo e deve estar concluído até 1 hora após o horário de encerramento.

2- Antes de abandonar o recinto do mercado, os titulares devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, aplicando-se para o efeito e com as necessárias adaptações o disposto no artigo 31.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, com as alterações vigentes aprovadas pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Fevereiro de 2012.

3 - Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito.

Capítulo III

Direitos e Obrigações

Artigo 13.º

Identificação do vendedor

1 - Nas bancas / estruturas os vendedores devem, sob sua responsabilidade, afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, uma placa da qual consta a sua identificação.

2 - As placas devem ser não perecíveis, de formato A6, em PVC ou devidamente plastificadas.



Artigo 14º

Documentos

1 – Sem prejuízo dos demais previstos na lei, o vendedor deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Título, emitido nos termos do artigo 6º;
- c) Número individual de pessoa colectiva, quando aplicável;
- d) Abertura de actividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e seu comprovativo.

2 - O Bilhete de Identidade ou o Cartão de Cidadão referidos na alínea a) do número anterior são substituídos pelo passaporte e, se exigível da autorização de residência, sempre que em presença de cidadão estrangeiro.

Artigo 15.º

Dever de assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente regulamento, cabe aos vendedores respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente ao mercado.

2 — A não comparência injustificada a mais de dois mercados consecutivos ou quatro interpolados, no ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas, na área das actividades económicas.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após comunicação escrita ao serviço gestor:

- a) Por doença do vendedor, devidamente fundamentada;
- b) Por falecimento de familiar;
- c) Por férias ou outro motivo pessoal, devidamente fundamentado e que impossibilite a sua participação.



4 - A comunicação referida na alínea c) do número anterior, deve ser efectivadas com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

5 – A ausência do interessado não preclude a obrigação do pagamento da taxa nem dá lugar à sua devolução.

Artigo 16.º

Outros Deveres

Sem prejuízo dos demais deveres referidos no presente regulamento, os vendedores devem:

- a) Manter limpo e arrumado, durante o mercado o espaço da sua instalação de venda;
- b) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- c) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no mercado, sejam eles vendedores, clientes ou trabalhadores das entidades fiscalizadoras e do Município;
- d) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao serviço gestor ou demais trabalhadores que se encontrem no recinto;
- e) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, com os trabalhadores do serviço gestor e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente no mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações.
- f) Acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, e das autoridades policiais, não os insultando ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
- g) Ter a respectiva situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;



Capítulo IV
Fiscalização e Tutela da Legalidade

Artigo 17.º
Privilégio da Execução Prévia

(Revogado)

Artigo 18.º
Fiscalização

1 - A fiscalização a exercer quanto ao presente regulamento incide, não só na verificação factual e na referenciação de todas as situações existentes quanto às referidas no respectivo artigo 1.º , com especial incidência nas que possam, de modo directo ou indirecto, violar disposições do presente Regulamento ou do regime jurídico que directa ou subsidiariamente seja aplicável, como ainda numa permanente acção de pedagógica de informação aos destinatários do mesmo e da diminuição dos casos de infracções.

2 - Dispõem de poderes de fiscalização para os efeitos do presente Regulamento:

- a) Os agentes das forças de segurança, designadamente da Guarda Nacional Republicana no âmbito da respectiva jurisdição;
- b) A Polícia Municipal enquanto polícia administrativa;
- c) Os fiscais municipais;
- d) Os técnicos e outros trabalhadores da unidade orgânica gestora, relativamente aos actos expressamente previstos no presente regulamento que lhes incumbam.

3 - Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da polícia municipal e os colaboradores municipais referidos no número anterior, fazem-se acompanhar de cartão de identificação, exibindo-o sempre que solicitado.



4 - Os colaboradores incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 18.º-A

Apreensão cautelar

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos pela fiscalização os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, e bem assim quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 - Os objectos são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a Câmara Municipal delibere declará-los perdidos a favor do Município.

3 - Em qualquer caso, os objectos são restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos.

Artigo 18.º-B

Regras de conduta e responsabilidade

1- É dever geral dos trabalhadores municipais que exerçam actividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a acção da administração pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extra-contratual, nos termos da Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro.



- 2- Os trabalhadores municipais, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestem informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 18.º-C

Procedimentos Coercivos e Tutela da Legalidade

1 - Os procedimentos coercivos para tutela da legalidade são os genericamente previstos nos respectivos regimes jurídicos, especialmente desenvolvidos e concretizados no presente regulamento, sempre que necessário.

2 - As autorizações e demais actos previstos no presente regulamento podem, nos termos da lei, ser revogadas a qualquer momento, sempre que razões de interesse público o justifiquem ou quando, de modo patente, exista violação de preceitos legais.

3 - Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recusar a retirar os bens, ou por inércia não retirar os mesmos do espaço em causa, a Câmara Municipal procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

4 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo o Município responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

5 – A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas ao interessado, através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município e o montante da taxa diária de depósito.



6 – A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

7 – Caso o infractor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra, o qual lhe dá, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

8 – Às dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 18.º-D

Estado de Necessidade Administrativa

1 - A Câmara Municipal de Sintra, no uso da sua autoridade, sempre que esteja em causa a relevância e a urgência da protecção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à luz da necessidade pública.

2 – São requisitos da aplicação do estado de necessidade administrativa, que:

- e) Se esteja perante uma situação urgente e verdadeiramente excepcional, caracterizada com base numa realidade concreta;
- f) Não seja possível à administração agir ao abrigo do princípio da legalidade;
- g) O interesse que afasta a observância do princípio referido na alínea anterior seja suficientemente importante para justificar o sacrifício do princípio.

3 – Os actos referidos no n.º 1 devem ser proporcionais e adequados à protecção dos bens em causa.

4 - Os actos podem ser objecto de execução directa pelos serviços competentes, ou mediante execução subrogatória, nos termos da legislação aplicável.



5 - A determinação da prática dos actos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, designadamente com a invocação expressa e circunstanciada do preenchimento dos requisitos referidos no n.º 2.

Capítulo V

Sanções

Artigo 19º

Contra-ordenações e Coimas

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento punível com as seguintes coimas:

- a) a violação do disposto nos artigos 8º, 13º e 14º é punível com coima de 1/10 da Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- b) a violação do disposto no número 1 do artigo 12º é punível com coima de 1/10 a 1/5 da Remuneração Mínima Mensal Garantida;
- c) a violação do número 2 do artigo 12.º fica sujeita a aplicação da coima prevista na alínea n) do número 1 do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra com as alterações vigentes aprovadas pela Assembleia Municipal de Sintra, em 23 de Fevereiro de 2012.

2 – A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 20º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Regime Geral de Contra-Ordenações.



Artigo 20º-A
Retribuição Mínima Mensal Garantida

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Retribuição Mínima Mensal Garantida nos termos da legislação, a que estiver em vigor no momento da prática da infracção.

Artigo 20.º-B
Reincidência

1 - É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 - Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contra-ordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior a reincidência implica a aplicação da sanção acessória que for concretamente mais adequada nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações.

Artigo 21º
Processo contra-ordenacional

1 - A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 - A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara, salvo disposição legal em contrário.



3 - O produto das coimas previstas no presente Regulamento, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 22º

Medida da coima

1 - A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 - Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 19.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 22.º-A

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 22.º-B

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.



Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23º

Interpretação e integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adoptados pelos serviços que contrariem as suas disposições.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias sobre a sua publicação em II Série de Diário da República, sem prejuízo da demais publicitação nos termos legais.

Declaração

Nos termos do número 5 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado "Brocante" e do Artesanato de Sintra

Proteção de Dados Pessoais:

A Câmara Municipal de Sintra garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular, apresentante do presente requerimento e cujo tratamento é expressamente autorizado por este (por serem necessários e fundamentais para a tramitação do pedido realizado), os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados



personais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

O consentimento do titular dos dados é dado mediante um ato positivo e claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito para efeitos, exclusivamente da tramitação do presente pedido de candidatura e de participação no evento, no âmbito do Regulamento do Mercado "Brocante" e do Artesanato de Sintra, designadamente nome, identificação civil e fiscal.

Os dados pessoais supra não são transmitidos pela Câmara Municipal de Sintra, a entidades terceiras.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara Municipal;
- O Encarregado da Proteção de Dados →xxxxxxx com o seguinte contacto rgpd@cm-sintra.pt ;
- Os dados objeto de tratamento destinam-se somente ao tratamento da tramitação do pedido;
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo do direito de se opor á utilização dos mesmos;
- Tempo de conservação dos dados → Durante o período necessário à finalidade última dos processos que sejam decorrentes do registo (tramitação administrativa dos pedidos que o titular dos dados entenda fazer até ao seu termo e prazos de recurso gracioso e/ou contencioso), sem prejuízo da



conservação para fins de arquivo histórico em cópias de backup, nos termos de legislação especial;

- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
- O tratamento dos dados Pessoais neste âmbito, não constitui nenhuma obrigação legal ou contratual;
- O Titular dos Dados pode retirar o consentimento ao tratamento dos mesmos, sempre que esse tratamento disso dependa.

Declaração de Aceitação

(Nome e identificação da qualidade em que intervém)

(B.I., data e local de emissão/ Cartão de Cidadão/ Passaporte)_____

(NIF)_____ declaro a minha concordância com o lugar que me foi atribuído e mais declaro que tomo conhecimento e aceito o disposto no **Regulamento do Mercado "Brocante" e do Artesanato de Sintra**

AUTORIZAÇÃO

O subscritor, titular dos dados, autoriza de forma clara e expressa a Câmara Municipal de Sintra a efetuar o tratamento dos seus dados supra para efeitos de candidatura e de participação no evento, no âmbito do Regulamento do Mercado "Brocante" e do Artesanato de Sintra

Data...../...../.....

Assinatura:_____